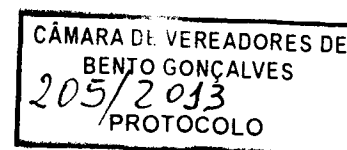


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**



Of. nº 107/22013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 105, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 38.686,84".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 38.686,84 (Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Geral de Governo.

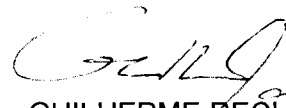
Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução da a redução orçamentária descrita no art. 2º do projeto de lei em anexo.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em razão do Município ser contratado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, através de um contrato de rateio.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

03
A

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA
CNPJ nº 14.662.467/0001-01
AUTENTICAÇÃO

AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica
conforme a original a mim apresentada.

Garibaldi, 20 / 04 / 13

Funcionário Responsável

CONTRATO DE RATEIO

Contrato nº 017/12

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA (CONTRATANTE) E MUNICÍPIO BENTO
GONÇALVES (CONTRATADO). PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 022/2012.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA - CISGA, pessoa jurídica de direito público do tipo associação pública, com
sede na Rua Irmão José Sion, n.º 390B, Centro, cidade de Garibaldi/RS, CNPJ nº
14.662.467/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Cirano Cisolotto,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 292.509.270-53 e RG nº 2005453259, doravante
denominado **CONSÓRCIO**;

CONTRATADO: MUNICÍPIO de BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno,
inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Bento
Gonçalves, situada Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 70, Centro, CEP 95700-000, telefone
(54) 3055-7100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Lur-elli, brasileiro,
casado, portador da cédula de identidade RG nº 6036667282 e do CPF/MF nº 458.728.800-49,
doravante denominado **CONSORCIADO**.

Com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º, §§ 1º a 5º, da Lei Federal nº
11.107/05; art. 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/92; arts. 2º, VII, 11, 13, §§ 1º a 4º, 14, Parágrafo
único, 15, §§ 1º e 2º, 16 e 17 do Decreto Federal nº 6.017/07, **RESOLVEM** celebrar o presente
contrato de rateio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao
CONSÓRCIO para a realização das despesas deste último, com base do art. 2º, VII, do Decreto
Federal nº 6.017/07 c/c art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COTA DE RATEIO

O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, até o dia 05 (cinco), a
título de **cota de rateio**, o valor de R\$ 18.171,56 (dezoito mil, cento e setenta e um reais e
cinquenta e seis centavos), correspondente a aplicação da fórmula do cálculo de rateio
estabelecida pela Resolução nº 01/12 da Assembleia Geral, tendo por base o montante das
despesas fixadas no orçamento do CISGA aprovado para o exercício de 2013.

Parágrafo Primeiro – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado
por resolução do colegiado competente do **CONSÓRCIO** com o objetivo de restabelecer o
equilíbrio econômico-financeiro da presente relação contratual, para garantir o atendimento
de despesas decorrentes de imprevistos fundados em caso fortuito, força maior ou
excepcional interesse público.

Parágrafo Segundo – O valor da cota de rateio deverá ser depositado pelo **CONSORCIADO** na conta corrente nº 29284-2, de titularidade do **CONSÓRCIO**, no Banco do Brasil – Agência 0465 - 0 / RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Regimento do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 31/12/2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento, no âmbito do **CONSORCIADO**, correrão por conta da dotação orçamentária do município, na modalidade 71 – Transferências a Consórcios Públicos, previstas na lei orçamentária do município **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cirano Cislottto
Presidente CISGA
CPF: 292.509.270-53

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

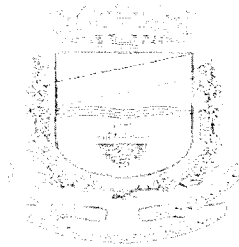
Garibaldi, RS, 09 de novembro de 2012.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Município de Bento Gonçalves

Testemunhas:

Sandra Maria de Bortoli
Diretora Executiva CISGA
CPF: 980.321.270-20



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 38.686,84.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 38.686,84 (Trinta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na unidade orçamentária que segue:

Despesa.....	1299
Órgão.....	03 Secretaria Geral de Governo
Unidade	01 Secretaria Geral de Governo
Função.....	04 Administração
Subfunção.....	122 Administração Geral
Programa	0232 Administração do Sistema Governamental
Projeto/Atividade.....	2.206 Manutenção da Secretaria
Categoria	3.3.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público – R\$ 38.686,84
Recurso	0001 – Recursos Próprios

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, a redução orçamentária nas dotações abaixo:

Despesa.....	249
Órgão.....	05 Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	02 Dívida Fundada Interna
Função.....	28 Encargos Especiais
Subfunção.....	843 Serviços da Dívida Interna
Programa	0241 Administração dos Recursos Financeiros
Projeto/Atividade.....	0.003 Precatórios
Categoria	3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – R\$ 38.686,84
Recurso	0001 – Recursos Próprios

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se dá em razão do Município ser contratado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, através de um contrato de rateio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal